



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA



CONTRATO N.º 26 /2015

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA
TENSÃO, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
ESPORTE, E A CEB DISTRIBUIÇÃO
S.A. NA FORMA E SOB AS
CONDIÇÕES ABAIXO.**

IDENTIFICAÇÃO CEB: 1612209-7

Processo: 58000.000995/2015-83

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0001-77, neste ato representado pelo Senhor Secretário Executivo Senhor **MARCOS JORGE DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 226120, [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial de 13/11/2015, publicado no D.O.U. de 17/11/2015, pela Senhora Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, caput, inciso XXV, da Constituição, doravante designado **CONTRATANTE** e a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, estabelecida no SIA, Setor de Áreas Públicas, Complexo “C”, Brasília – DF, neste ato representada por sua Gerente de Grandes Clientes, a Sra. **SELMA BATISTA DO REGO LEAL**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo nº 58000.000995/2015-83, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **CONTRATO**, consoante as disposições da Resolução nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, necessária ao funcionamento de suas novas instalações localizadas no Setor de Indústrias Gráficas Sul Quadra 04, Lote 075, Bloco C, do empreendimento denominado Capital Financial Center em Brasília/DF.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Projeto Básico e demais elementos constantes no Processo nº. 58000.000995/2015-83.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:



- a) DA CARGA INSTALADA - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) DO CONSUMIDOR - pessoa física (individuo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;
- c) DISTRIBUIDORA - Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) ENERGIA REATIVA - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- e) ENERGIA ATIVA - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- f) GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO - grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
- g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) DO PADRÃO DE TENSÃO - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA - potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;
- k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA - é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
- l) DA TARIFA - valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda

CONSUMIDORA

estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;



n) DO FATOR DE POTÊNCIA

- razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;

o) PONTO DE ENTREGA

- Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização

autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.



Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção do fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

Os principais direitos são:

a - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

b – Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

c – Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

d – Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo telefone 0800 61 0196 ou 116, para solução de problemas emergenciais;

e – Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

f – Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;

g – Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

h – Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na regulamentação específica;

i – Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;

j – Ser resarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;

k – Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

l – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

m – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito;

n – Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis a



o – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;

p – Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;

q – Ser resarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

a – Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

b – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

c – Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;

d – Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

e – Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;

f – Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

g – Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá:

a – Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar;

b – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1 – No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à rede, praticados durante a



b.2- O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuênciam por parte da CONTRATADA;

b.3- O CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4- O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuênciam da CONTRATADA;

c) Por iniciativa do CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

c.1 – Pedido voluntário para encerramento contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

a) Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a CONTRATADA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONTRATANTE, pode contatar a Ouvidoria da CONTRATADA.

b) A Ouvidoria da CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO de fornecimento em baixa tensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de **R\$ 1.018.048,59** (um milhão, dezoito mil, quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), correrá à conta da Função Programática 27.122.2123.2000.0001.0003, Fonte 100, PTRES 089440, Nat.Desp. 339039.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 24 de dezembro de 2015.

MARCOS JORGE DE LIMA

SECRETARIO EXECUTIVO
MINISTÉRIO DO ESPORTE

SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES
CEB DISTRIBUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

Douglas M.F. ABREU

Douglas M. F. Abreu
Gerência De Grandes Clientes



Nº 3, quarta-feira, 6 de janeiro de 2016

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

119



grama Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no município de Hidrolândia/GO, Valor Total: R\$ 247.393,00, Valor da Contrapartida: R\$ 5.753,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 132.470,00; 2016 - R\$ 109.170,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800909, Valor: R\$ 8.000,00, PTRES: 089438, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 44404115; Num Empenho: 2015NE800909, Valor: R\$ 124.470,00, PTRES: 089438, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 33404115, Vigência: 29/12/2015 a 29/12/2017, Data de Assinatura: 29/12/2015, Signatários Concedentes: MARCOS JORGE DE LIMA CPF nº 598.678.252-68, Convenente: PAULO SERGIO DE REZENDE CPF nº 633.862.671-49.

Especie: Convênio Nº 818235/2015, Nº Processo: 58701002646201507, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Convêniente: MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES CNPJ nº 08349552000180, Objeto: Implantação de 01 (um) núcleo do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no município de Frutuoso Gomes/RN, Valor Total: R\$ 244.640,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 132.470,00; 2016 - R\$ 109.170,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800929, Valor: R\$ 8.000,00, PTRES: 089438, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 44404137, Num Empenho: 2015NE800572, Valor: R\$ 233.640,00, PTRES: 089438, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404137, Vigência: 29/12/2015 a 30/12/2017, Data de Assinatura: 29/12/2015, Signatários Concedentes: MARCOS JORGE DE LIMA CPF nº 598.678.252-68, Convenente: LUCÍDIO JACOME FERREIRA CPF nº 175.499.574-87.

Especie: Convênio Nº 817352/2015, Nº Processo: 58701002551201583, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Convêniente: LIMEIRA DO OESTE PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ nº 26042556000134, Objeto: Realização da Copa Triângulo do Futebol no município de Limeira do Oeste/MG, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 150.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800707, Valor: R\$ 150.000,00, PTRES: 089450, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404123, Vigência: 23/12/2015 a 23/12/2016, Data de Assinatura: 23/12/2015, Signatários Concedentes: MARCOS JORGE DE LIMA CPF nº 598.678.252-68, Convenente: ENEDINO PEREIRA FILHO CPF nº 919.773.806-97.

Especie: Convênio Nº 818179/2015, Nº Processo: 58701002753201527, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Convêniente: MUNICÍPIO DE SOUSA CNPJ nº 08999674000153, Objeto: Implantação de 01 (um) Núcleo do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no Município de Sousa/PB, Valor Total: R\$ 251.305,60, Valor de Contrapartida: R\$ 9.665,60, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 152.470,00; 2016 - R\$ 109.170,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800566, Valor: R\$ 8.000,00, PTRES: 089438, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404127, Num Empenho: 2015NE800565, Valor: R\$ 233.640,00, PTRES: 089438, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404127, Vigência: 28/12/2015 a 28/12/2017, Data de Assinatura: 28/12/2015, Signatários: Concedente: MARCOS JORGE DE LIMA CPF nº 598.678.252-68, Convenente: ANDRE AVELINO DE PAIVA GALDELHA NETO CPF nº 840.499.014-04.

Especie: Convênio Nº 818233/2015, Nº Processo: 58701002489201521, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Convêniente: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA CNPJ nº 18338178000102, Objeto: Implantação de 10 (dez) Núcleos do Programa Vida Saudável no Município de Juiz de Fora/MG, Valor Total: R\$ 1.643.370,11, Valor de Contrapartida: R\$ 269.710,11, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 1.373.660,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE80121, Valor: R\$ 723.330,00, PTRES: 089438, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 33404123, Num Empenho: 2015NE800954, Valor: R\$ 80.000,00, PTRES: 089438, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 44404123, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2017, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatários: Concedente: MARCOS JORGE DE LIMA CPF nº 598.678.252-68, Convenente: BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA CPF nº 817.102.326-68.

Especie: Convênio Nº 823570/2015, Nº Processo: 5870100264201539, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Convêniente: MUNICÍPIO DE CONTAGEM CNPJ nº 18715508000131, Objeto: Implantação de 02 (dois) núcleos do Programa Esporte e Lazer na Cidade - Núcleo Urbano no município de Contagem/MG, Valor Total: R\$ 540.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 40.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE801041, Valor: R\$ 50.000,00, PTRES: 098738, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404123, Num Empenho: 2015NE801040, Valor: R\$ 450.000,00, PTRES: 098738, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404123, Vigência: 29/12/2015 a 29/12/2017, Data de Assinatura: 29/12/2015, Signatários: Concedente: MARCOS JORGE DE LIMA CPF nº 598.678.252-68, Convenente: CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES CPF nº 614.426.316-00.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 01/2016, Nº Processo 58000001583/2014-80, Contratante: MINISTÉRIO DO ESPORTE, CNPJ/MF: 02.973.091/0001-77, Contratada: NTC - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.255.748/0001-59, OBJETO: Visa prorrogar por mais 12(dozes) meses, a partir de 30 de dezembro de 2015, o prazo de vigência

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade>, pelo código 0032016010600119

do Contrato Administrativo nº 35/2014, conforme previsto na sua Cláusula Segunda - Da Vigência, e nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 29/12/2015. Pelo Contratante: MARCOS JORGE DE LIMA - Secretário Executivo - Ministério do Esporte e Pela Contratada: ACLAIR RODRIGUES BRA-GA - Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: Termo Aditivo Nº 00002/2015 ao Convênio Nº 774127/2012, Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001, Conveniente: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, Prorrogação de vigência do programa Vida Saudável, convênio 774127/2012 firmado entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, Valor Total: R\$ 138.277,50, Valor de Contrapartida: R\$ 5.516,00, Vigência: 31/12/2012 a 28/01/2016, Data de Assinatura: 24/12/2015, Signatários: Concedente: MARCOS JORGE DE LIMA, CPF nº 598.678.252-68, Conveniente: ARI BASSO, CPF nº 058.019.820-20.

(SICON/PORTAL) - 05/01/2016

Especie: Termo Aditivo Nº 00003/2015 ao Convênio Nº 787256/2013, Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, CNPJ nº 12.200.218/0001-79, Prorrogação de Vigência de Convênio, Valor Total: R\$ 511.414,00, Valor de Contrapartida: R\$ 25.875,00, Vigência: 04/12/2013 a 26/06/2017, Data de Assinatura: 24/12/2015, Signatários: Concedente: MARCOS JORGE DE LIMA, CPF nº 598.678.252-68, Conveniente: JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF nº 296.681.744-53.

(SICON/PORTAL) - 05/01/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 180002

Número do Contrato: 39/2011, Nº Processo: 58000000972201145, PREGÃO SISSP Nº 26/2011, Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - CNPJ Contratado: 37057387000122, Contratado: HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, Objeto: Prorrogar por mais 12(dozes) meses, a partir de 30 de dezembro de 2015, o prazo de vigência do Contrato nº 39/2011, conforme previsto na sua Cláusula Sétima - Da Vigência, e nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 Fundamento Legal: Lei 8.666/93, inciso II do artigo 57, Vigência: 30/12/2015 a 30/12/2016, Valor Total: R\$991.334,00, Fonte: 100000000 - 2015NE800013, Data de Assinatura: 29/12/2015.

(SICON - 05/01/2016) 180002-00001-2015NE800124

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2016 UASG 180002

Nº Processo 58000000995201583, Objeto: O presente contrato tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da fanfa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, para CONTRATADA, necessária ao funcionamento de suas novas instalações, localizadas no Setor de Industrial Gráficas Sul, Quadra 04, Lote 075 Bloco C, do empreendimento denominado Capital Financeiro Center em Brasília-DF Total de Itens Licitados: 00001, Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades do Ministério do Esporte em sua nova sede. Declaração de Inexigibilidade em 23/12/2015. MARCOS JORGE DE LIMA, Secretário Executivo. Ratificação em 24/12/2015. AISE RESENDE AMARAL, Diretor do Departamento de Gestão Interna, Valor Global: R\$ 1.018.048,59, CNPJ CONTRATADA : 07.522.669/0001-92 CEB DISTRIBUICAO S.A..

(SIDEC - 05/01/2016) 180002-00001-2015NE800124

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 440001

Nº Processo: 02000001434201547, PREGÃO SISSP Nº 19/2015, Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 00097626000168, Contratado: BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA - Objeto: Fornecimento de combustível. Fundamento Legal: 8.666/15, 10.520/02, Vigência: 04/01/2016 a 31/12/2016, Valor Total: R\$25.120,00, Fonte: 100000000 - 2015NE800984, Data de Assinatura: 04/01/2016.

(SICON - 05/01/2016) 440001-00001-2016NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 440001

Número do Contrato: 40/2012, Nº Processo: 0200000183920107, DISPENSA Nº 60/2012, Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 04196645000100, Contratado : IMPRENSA NACIONAL -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato 40/2012, Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Vigência: 04/01/2016 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 04/01/2016.

(SICON - 05/01/2016) 440001-00001-2016NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 440001

Número do Contrato: 41/2012, Nº Processo: 02000002558201035, DISPENSA Nº 59/2012, Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 04196645000100, Contratado : IMPRENSA NACIONAL -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato 41/2012, Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Vigência: 04/01/2016 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 01/01/2016.

(SICON - 05/01/2016) 440001-00001-2016NE800001

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 41/2015, publicado no D.O de 08/12/2015, Seção 3, Pág. 111, Onde se lê: Vigência: 01/12/2015 a 01/12/2015, Iaia-se: Vigência: 01/12/2015 a 01/12/2016

(SICON - 05/01/2016) 440001-00001-2016NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 02501.001321/2015-09; Espécie: Contrato nº 073/2015/ANA; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA; CNPJ nº 04 204.444/0001-08; Contratada: ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA - EPP; CNPJ nº 02.042.399/0001-07; Vinculação: Pregão Eletrônico nº 032/ANA/2015; Objeto: Prestação de serviços de instalação de conjuntos de réguas limnometrícias nos aquíos e rios na região semiárida, localizados nos Estados de Piauí, Bahia, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe e norte de Minas Gerais, com vistas ao monitoramento de nível dos aquíos e, em casos específicos, de seus afluentes e desfluentes, itens 3 e 4 do Pregão Eletrônico; Valor: R\$ 1.997.000,00; Fundamento legal: Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 5.450, de 31/5/2005, Instrução Normativa da SLT/MP nº 2, de 11/10/2010, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 5/9/2007, Decreto nº 3.722, de 9/1/2001, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/6/1993; Vigência: 12 meses, contados da data de sua assinatura; e Data da assinatura: 22/12/2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2015 UASG 193099

Número do Contrato: 38/2010, Nº Processo: 02001009796200928, PREGÃO SISSP Nº 35/2010, Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E - DOS REC NAT RENOVAVEIS, CNPJ Contratado: 40432544000147, Contratado : CLARO S.A - Objeto: Prorrogação, em caráter excepcional, davigência por mais doze meses. Fundamento Legal: Art 57 + 4º I; 8.666/93. Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Valor Total: R\$6.773.701,64, Fonte: 174193034 - 2015NE801341, Data de Assinatura: 30/12/2015.

(SICON - 05/01/2016) 193099-19211-2016NE800006

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 8/2015

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0202200656201594, publicada no D.O.U de 08/12/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais, destinados a realização de cópias/impressões, novas e de primeiro uso, não contendo partes ou peças usadas nem reformadas, incluindo o fornecimento de peças, assistência técnica, manutenção, material de consumo, exceto papel, e quaisquer outros encargos necessários à plena execução dos serviços, visando atender as necessidades da Superintendência Estadual do Ibama no Estado do Rio de Janeiro e Unidades Descentralizadas. Novo Edital: 06/01/2016 das 09h00 às 17h30. Endereço: Praça XV de Novembro Nr. 42 - Centro Centro - RIO DE JANEIRO - RJEntrega das Propostas: a partir de 06/01/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/01/2016, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

VINICIUS DA SILVA NEVES CORDEIRO
p/Equipe do Pregão

(SIDEC - 05/01/2016) 193034-19211-2016NE800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.